



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 607/2020

“Altera os artigos 4º6º e 9º da lei municipal número 440/2013no âmbito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei municipal 440 de 24 de setembro do ano de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O CODEMA terá a seguinte composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada ou não, a saber:

I – O Poder Público municipal indicará na forma competente 3 (três) representantes titulares.

II – Para cada membro do poder público a sociedade civil terá uma vaga como Conselheiro titular.

§ Primeiro: A escolha dos representantes do Poder Público fica a cargo do Prefeito.

§ Segundo: A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em ato próprio, em reunião secretariada pelo poder público municipal, onde dentre os presentes serão escolhidos os representantes para ocupar as vagas de Conselheiros disponíveis”

Art.2º - Fica Alterado o Art. 6º da Lei municipal 440 de 24 de setembro do ano de 2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º- O CODEMA será composto por 6 (seis) membros titulares, da seguinte forma: 3 (três) indicados pelo poder executivo municipal e 3 (três) pela sociedade civil.”

Art. 3º - Fica Alterado o Art. 9º da Lei municipal 440 de 24 de setembro do ano de 2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º- Se for necessária a saída de algum membro do Conselho sua substituição será da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Se membro do Poder Executivo municipal o representante máximo do poder fará a indicação do novo Conselheiro por ato administrativo;
- b) Se membro representante da sociedade civil, será convocada reunião que tratará exclusivamente da eleição do (s) novo (s) membro (s).

Art. 4º - As demais normas contidas na referida lei, permanecem inalteradas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 30 de outubro de 2020.

Claudiomir José Martins Vieira
Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre